

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00337/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araripe/CE	CNPJ:	07.539.984/0001-22
Endereço:	Rua Alexandre Arraes, 757	CEP:	63170-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	883530-1245	Complemento:	
E-mail:	gabinete@araripe.ce.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	CICERO FERREIRA DA SILVA		
CPF:	442.977.933-34		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	cicerodeusprefeito@outlook.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA	CNPJ:	11.669.939/0001-60
Endereço:	Rua Alexandre Arraes, nº 941	CEP:	63170-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0000000-0000	Complemento:	
E-mail:	iprema@araripe.ce.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	CLIMERIO DE CASTRO ALENCAR		
CPF:	259.932.403-34		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	cc.alencar@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº1163/2016 de 25 de Novembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araripe da quantia de R\$ 3.609.336,75 (três milhões e seiscientos e nove mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 08/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araripe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.609.336,75 (três milhões e seiscientos e nove mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 60.155,61 (sessenta mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 60.155,61 (sessenta mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/11/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº1268/2019 de 12 de Agosto de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00337/2023)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araripe - CE / 26/10/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
86060635334	Damião Bezerra da Silva	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/10/2023
25993240334	CLIMERIO DE CASTRO ALENCAR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/10/2023
44297793334	CICERO FERREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/10/2023
02170749446	PALOMA DE PARENTE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/10/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/10/2023 14:44:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=944839&crc=105888A4>, informando o código verificador: 944839 e código CRC: 105888A4.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00337/2023)

DECLARAÇÃO

CICERO FERREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00337/2023, firmado entre o/a Araripe e o Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA em 26/10/2023, foi publicado em 01/11/2023 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araripe, 01/11/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
88060635334	Damião Bezerra da Silva	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/10/2023
25993240334	CLIMERIO DE CASTRO ALENCAR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/10/2023
44297793334	CICERO FERREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/10/2023
02170749446	PALOMA DE PARENTE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/10/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/10/2023 14:44:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=944839&crc=105888A4>,
informando o código verificador: 944839 e código CRC: 105888A4.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00337/2023	Data	26/10/2023
Valor consolidado	3.609.336,75	Valor da prestação inicial	60.155,61
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Araripe/CE		CNPJ	07.539.984/0001-22	
Representante Legal	CICERO FERREIRA DA SILVA		CPF	442.977.933-34	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8	Conta nº	72009-7

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA		CNPJ	11.669.939/0001-60	
Representante Legal	CLIMERIO DE CASTRO ALENCAR		CPF	259.932.403-34	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8	Conta nº	14537-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

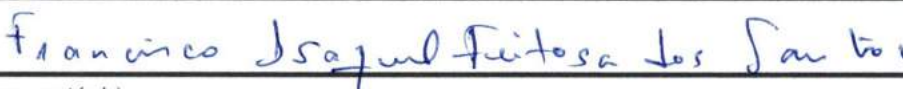
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Araripe/CE - 26/10/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
---------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Francisco Isaqueir F. Dos Santos
Matr: 3425788-8

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
86060635334	Damião Bezerra da Silva	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/10/2023
25993240334	CLIMERIO DE CASTRO ALENCAR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/10/2023
44297793334	CICERO FERREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/10/2023
02170749446	PALOMA DE PARENTE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/10/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/10/2023 14:44:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=944839&crc=105888A4>,
informando o código verificador: 944839 e código CRC: 105888A4.
